



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1477 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: "Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 091/98, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 091/98 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 1º. (...)

I - ...

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - ...

IV - um representante da Provopar;

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

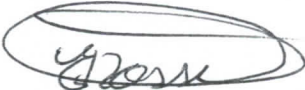
XIII - ...

XIV - um representante da COPEL - Companhia Paranaense de Eletricidade;

XV -"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral


SÉRGIO LUIZ CIOLI
Secretário Municipal de Recursos Naturais